

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Ofício nº 165 / 2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRES

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas-TO.

Assunto: resposta ao Ofício nº 1019 P - Requerimento nº 781/2024 - Solicitação de apresentação de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 1019 P, referente ao Requerimento nº 781/2024 de iniciativa do Deputado Estadual Eduardo Mantoan, que solicita, em regime de urgência, apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no estado do Tocantins de disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento com escrita braile, informo à Vossa Excelência que esta Presidência já foi instada a manifestar-se acerca do Autógrafo de Lei nº 104/2024, de autoria parlamentar, com o mesmo propósito.

Assim como o Autógrafo de Lei nº 104/2024, registro que a intenção do presente Anteprojeto de Lei é muito boa, pois traz acessibilidade às pessoas com deficiência visual, contudo, persistem as mesmas preocupações a respeito da competência para a proposição do Anteprojeto de Lei.

Em que pese ser competência deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a iniciativa de leis sobre a organização e funcionamento das serventias extrajudiciais, deve-se ressaltar que o Anteprojeto de Lei em comento, cria regulamento concernente à forma dos atos registrares e, com isso, na visão desta Presidência, tal proposta avançaria sobre a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos (art. 22, XXV da CF).

Não obstante, deve-se destacar que encontra-se em tramitação na Câmara Federal o Projeto de Lei 74/2024, que trata de matéria idêntica à propositura do Anteprojeto de Lei, que obriga os cartórios de todo o País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile (sistema de escrita tátil usado por pessoas com deficiência visual).

Considerando as informações apresentadas, manifesto acerca impossibilidade desta Presidência apresentar projeto de lei nos moldes solicitados, haja vista a competência privativa da União para legislar sobre registros públicos.

Aproveito o ensejo para externar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 13/01/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6264571** e o código CRC **9B3D81B3**.
